DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 710** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2
Editais de Convocação 2

Poder Legislativo 4
Outros Atos 4

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação para Audiências Públicas Municipais

A **Prefeitura Municipal de Urânia-SP**, em conformidade com a legislação vigente, convida a população em geral, entidades da sociedade civil organizada, associações de bairro, e demais interessados a participar das Audiências Públicas Municipais.

O objetivo dessas audiências é apresentar os resultados fiscais e em saúde pública do Município até o 2º Quadrimestre de 2025 e debater as propostas para a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026]**.

A participação popular é fundamental para garantir a transparência e a legitimidade do processo de planejamento e gestão dos recursos públicos.

Cronograma das Audiências Públicas

As audiências serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

1. Audiência Pública – Ações em Saúde no Município – 2º Quadrimestre 2025

- **Data: 29/09/2025**
- **Horário: 18h00min**
- **Local: Câmara Municipal de Urânia-SP**

2. Audiência Pública sobre as metas fiscais – 2º Quadrimestre 2025

- **Data: 29/09/2025**
- **Horário: 18h30min**
- **Local: Câmara Municipal de Urânia-SP**

3. Audiência Pública para coleta de propostas e demandas - Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2026

- **Data: 29/09/2025**
- **Horário: 19h00min**
- **Local: Câmara Municipal de Urânia-SP**

Informações

A documentação, as propostas que serão debatidas estarão disponíveis para consulta pública a partir de **25/09/2025** no portal de transparência da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Urânia-SP, sendo: https://www.urania.sp.gov.br/

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

A Prefeitura reforça a importância da participação de todos os munícipes para a construção de um futuro mais justo e próspero para **Urânia-SP.**

Aparecido Fazzio
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA**, através de seu Presidente **DAVID RODRIGUES MENESES**, convida os nobres **Vereadores,** bem como toda a população Uraniense a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 29 de setembro de 2025 (segunda-feira), às 19:00, no prédio da Câmara Municipal de Urânia.

Na ocasião, serão abordados temas relacionados à **coleta de propostas e demandas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026,** visando garantir ampla participação popular na definição das metas e prioridades da Administração Municipal

Sua presença é muito importante!

Câmara Municipal de Urânia/SP, 08 de setembro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

@camaraurania @camaraurania @camaraurania

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

PORTARIA Nº 05/2025

Que regulamenta os procedimentos e condições para descontos e consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Urânia/SP – IPREMU, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Os descontos e consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPREMU, sendo realizados exclusivamente com órgãos, instituições, associações e empresas devidamente conveniadas ou credenciadas.

§ 1° Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - Consignatária: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência.de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do Servidor Público Inativo Aposentado ou do Beneficiário de Pensão, em favor do consignatário;

III - Consignado: Servidor Público Inativo integrante da administração pública municipal direta ou indireta Aposentado, ou Beneficiário de Pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - Consignação Facultativa: desconto incidente sobre proventos ou pensão, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;

V - Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada Servidor Público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Aposentado, ou Beneficiário de Pensão para consignações facultativas, a ser fornecido pelo consignante;

VI - Consignações Compulsórias: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do erário público, tais, como pensão alimentícia; reposição, restituição e indenização ao erário público; expressamente autorizadas pelos servidores inativos ou pensionistas; Contribuição para o Regime de Previdência Social e outros descontos determinados por decisão judicial.

§ 2° O Imposto de Renda será considerado Consignação Compulsória dos proventos ou pensão, para fins de cálculo da margem consignável.

Art. 2° Para efeito deste Regulamento Interno, ficam estabelecidos os seguintes limites de comprometimento dos proventos ou pensão dos Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas do IPREMU:

I - de 30 (trinta) por cento para empréstimos consignados;

Art. 3º Nenhum desconto ou consignação prevista nesta Portaria poderão ser efetuados sem prévia autorização do servidor nos termos desta Lei.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

Art. 4º O instituto de Previdência Municipal de Urânia não responderá pelos descontos ou consignação nos casos de morte do Servidor Inativo ou pensionista, redução ou suspensão do seus proventos ou pensão;

CAPÍTULO II - Do Credenciamento de Consignatárias

Art. 5º O pedido de credenciamento como consignatária em caráter facultativo deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Diretora Presidente do IPREMU, instruído com a documentação comprobatória das condições exigidas neste Regulamento.

Art. 6º O pedido de credenciamento será subscrito pelo representante legal da entidade interessada, que deverá indicar a modalidade de consignação pretendida.

§1º O pedido deverá conter, no mínimo:

I – Estatuto ou Contrato Social atualizado;

II – Ata da última eleição de Diretoria, quando couber;

III – Inscrição no CNPJ;

IV – Certidão Conjunta de Débitos da União;

V – Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;

VI – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município da sede da consignatária;

VII – Certidão de Regularidade junto ao INSS;

VIII – Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

§2º Para instituições financeiras, será obrigatória a apresentação da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

§3º Para entidades de previdência complementar e seguros, será obrigatória a certidão da SUSEP.

§4º Para operadoras de planos de saúde ou medicamentos, será exigido registro na ANS.

§5º Somente instituições financeiras regulares e autorizadas pelo Banco Central poderão conceder empréstimos consignados.

Art. 4º O processo de credenciamento será analisado pela Assessoria Técnica e pela Assessoria Jurídica do IPREMU, que emitirão parecer e minuta de convênio, a ser submetida ao Superintendente para decisão.

§1º O IPREMU atribuirá à entidade código e subcódigo de desconto específico e individualizado.

§2º Havendo mais de uma modalidade de consignação, serão atribuídos subcódigos distintos.

Art. 5º O pedido de credenciamento será indeferido quando:

I – não houver indicação da modalidade de consignação;

II – a documentação estiver incompleta.

§1º Poderá ser concedido prazo de 15 (quinze) dias para complementação da instrução.

§2º O interessado poderá apresentar novo pedido, desde que sanadas as irregularidades.

Art. 6º Os requisitos de credenciamento deverão ser mantidos durante toda a vigência do convênio, sob pena de descredenciamento.

Art. 7º Anualmente, no mês de dezembro, as consignatárias deverão comprovar a manutenção das condições exigidas, atualizando seus dados cadastrais junto ao IPREMU.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser feita mediante termo de regularidade firmado pelo representante legal, sem prejuízo da exigência de documentos complementares.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

CAPÍTULO III - Da Autorização e Formalização das Consignações

Art. 8º Para a efetivação da consignação facultativa, o aposentado ou pensionista deverá autorizar o desconto por:

I – formulário escrito, conforme modelo padrão fornecido pelo IPREMU; ou

II – meio eletrônico seguro, com senha ou assinatura digital válida.

§1º A consignatária deverá manter arquivada a autorização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término da consignação, apresentando-a ao IPREMU quando solicitada.

§2º Havendo ação judicial, o prazo de apresentação será reduzido para 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º As instituições financeiras, cooperativas e ou sindicatos, deverão informar previamente ao consignado:

I – valor total financiado;

II – taxa efetiva de juros;

III – custo efetivo total (CET);

IV – valor, número e periodicidade das parcelas;

V – soma total a pagar.

CAPÍTULO IV - Da Margem Consignável e Prioridades

Art. 10. A margem consignável será calculada conforme art. 2º desta Portaria, respeitando-se os limites de até 30% do valor dos proventos ou pensão.

Art. 11. O IPREMU fornecerá carta-margem aos servidores, aposentados e pensionistas, com caráter meramente informativo.

§1º A responsabilidade pela conferência da margem é exclusiva da consignatária.

§2º O documento a ser apresentado é o demonstrativo de pagamento do servidor ou pensionista.

Art. 12. As consignações obedecerão ao critério da anterioridade:

I – consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;

II – em caso de excesso de limite, serão suspensas as consignações facultativas mais recentes.

CAPÍTULO V - Dos Procedimentos Operacionais

Art. 13. As consignatárias deverão encaminhar mensalmente, até o dia 25, os débitos a serem processados.

Art. 14. As consignações facultativas poderão ser canceladas pelo consignado diretamente na consignatária.

§1º O cancelamento somente será processado pelo IPREMU mediante comunicação oficial da consignatária.

§2º Não serão aceitos pedidos de cancelamento feitos diretamente ao IPREMU, salvo em caso de fraude comprovada.

Art. 15. Em hipótese alguma o IPREMU constará como intermediário ou estipulante dos contratos firmados entre consignados e consignatárias.

CAPÍTULO VI - Das Responsabilidades e Transparência

Art. 16. O consignatário deverá fornecer mensalmente extrato detalhado dos descontos processados, discriminando valores, juros, saldo devedor e número de parcelas.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

Art. 17. O consignatário é responsável exclusivo pela validade jurídica dos contratos celebrados, cabendo ao IPREMU apenas a operacionalização dos descontos autorizados.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPREMU, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia/SP, 09 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS
Data: 10/09/2025 08:54:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jennifer Cocharro dos Santos

DIRETORA PRESIDENTE